



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 1026

Declara-se subsistente o registro do Partido Republicano Democrático por haver satisfeito as condições legais.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tomando conhecimento da comunicação do Partido Republicano Democrático, devidamente comprovada, de que tem representante eleito na Assembléia Nacional Constituinte e considerando o disposto no art. 40 do Decreto-Lei n. 9.258 de 14-5-1946 e art. 1º do Decreto-Lei n. 9.386 de 20-6-1946, bem como o art. 19 das Instruções sobre partidos políticos de 25-6-1946:

RESOLVE declarar subsistente o registro do Partido Republicano Democrático, por haver satisfeito as condições legais, o que deverá ser comunicado a Assembléia Nacional Constituinte.

Modificando o art. 109 do Decreto-Lei n. 7586 de 28-5-1945, o art. 21 do Decreto-Lei n. 9.258 de 14-5-1946 somente considera partido político, a associação que contar com o mínimo de 50.000 eleitores, distribuídos por 5 ou mais Estados, com o mínimo de mil em cada um (art. 1 das Instruções sobre partidos, de 25-6-1946).

Acrescenta, porém, a nova lei, no art. 40 que aquelas exigências

"não se aplicam aos partidos políticos já re-

gistrados, desde que tenham representantes na Assembléia Constituinte..."

o que foi reproduzido no art. 1 do Decreto-Lei n. 9.386 de 20-6-1946.

Ambos os diplomas confirmam que será cancelado o registro do partido, carecedor da situação definida.

E o art. 19 § único das citadas Instruções sobre partidos políticos, aprovadas pela Resolução n. 830 de 25-6-1946 manda proceder a esse cancelamento, si o partido não satisfizer as condições legais dentro de 60 dias da publicação das mesmas Instruções, de 27-6-1946.

Para demonstrar que preenche as condições legais, o Partido Republicano Democrático, com registro definitivo ordenado pela Resolução n. 343 de 16-11-1946 d'este Tribunal Superior, vem declarar que o General Renato Onofre Pinto Aleixo é seu representante na Assembléia Nacional Constituinte, provando, com as certidões de fls. 23v. e 28, que, efectivamente foi elle registrado e eleito candidato a senador federal nas eleições de 2-12-1945.

Está, pois, atendida a exigência legal, podendo este Tribunal Superior Eleitoral declarar subsistente o registro do partido."

SALA DAS SESSOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1946.

João de Oliveira Sobrinho

F. da F. B. e outros

Assessoria de Leg. e Pol. do Senado

ABR

Julio de Oliveira Sobrinho

[Signature]

Fui presente. Ref. e. F. B. e outros. Pres. J. B. L.